

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Agosto de 2026.

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2026-FVHP9**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada, com base no art. 54-B, I e II, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **084.944.19-6**, do contribuinte **CORRETORA SÃO JOSE DO MERITI LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação e de comprovação da falsidade dos elementos indicados para sua obtenção.

Art. 2º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido cassada, nos termos do art. 61, § 3º, VI, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de abril de 2026.

Vitória, 19 de agosto de 2026.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 1852981

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 376, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, I e II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos do processo nº **2026-OLX9X**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cassada, com base no art. 54-B, I e II, do RICMS/ES, a inscrição estadual nº **084.736.18-6**, do contribuinte **HAVEN COMERCIAL LTDA**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação e de comprovação da falsidade dos elementos indicados para sua obtenção.

Art. 2º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido cassada, nos termos do art. 61, § 3º, VI, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Vitória, 19 de agosto de 2026.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 1852986

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

EDITAL Nº 01/2026 - JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, em cumprimento às disposições contidas no Art. 32, I, da Lei Federal nº 8.934 de 18 de Novembro de 1994, no Art. 7º, III, "b" e no Art. 32, I, "a" do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996 e, ainda, no Art. 7º e seguintes do Decreto-Lei nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932, por ter tido a matrícula original cancelada, por destituição, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS DF, e assim, conforme previsto no item 9 do Ofício Circular DREI nº 264/2024/MEMP, de 20 de junho de 2024, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI -, torna público o **cancelamento da matrícula, por destituição, do leiloeiro, senhor DANIEL MELO CRUZ**, matriculado nesta Junta Comercial sob nº 097/2024, devendo o mesmo ser retirado do quadro de Leiloeiros Oficiais da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do presente edital no sítio eletrônico desta Junta Comercial.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2026.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor-Geral - JUCEES

Protocolo 1852606

EDITAL Nº 02/2026 - JUCEES
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, em cumprimento às disposições contidas no Art. 32, I, da Lei Federal nº 8.934 de 18 de Novembro de 1994, no Art. 7º, III, "b" e no Art. 32, I, "a" do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996 e, ainda, no Art. 7º e seguintes do Decreto-Lei nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932 e conforme previsto na Instrução Normativa nº 52 de 29 de Julho de 2022 da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, torna público o **cancelamento de matrícula a pedido do Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior**, matriculado sob o nº 095/2023, estando atualmente na situação de leiloeiro irregular, nos moldes do art. 63 e 65, parágrafo único da IN nº 52/2022 do DREI, em razão do requerimento tombado sob o nº ESE2600132740 (EDOCS 2026-QVFGF), devendo o mesmo ser retirado do quadro de Leiloeiros Oficiais da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do presente edital no sítio eletrônico desta Junta Comercial.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2026.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor-Geral - JUCEES

Protocolo 1852607